**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, CAU/RS**, na forma que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, comunica que será realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sendo objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES, FERROVIÁRIAS E AQUAVIÁRIAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DE QUALQUER COMPANHIA BRASILEIRA OU ESTRANGEIRA, NOS TRECHOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, EM QUAISQUER EMPRESAS, BEM COMO RESERVAS EM HOTÉIS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, E AINDA TODOS OS SERVIÇOS PERTINENTES E CONEXOS COM A ATIVIDADE FIM DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, PARA REPRESENTANTES DO CAU-RS,** conforme as especificações e condições estabelecidas no processo protocolado sob n° 112/2012.

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** | **20 DE DEZEMBRO DE 2012** |
| **HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** | **14 HORAS** |
| **LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** | **TRAVESSA ENGENHEIRO ACYLINO DE CARVALHO, Nº33, SALA Nº 22, CENTRO HITÓRICO, EM PORTO ALEGRE/RS** |

**01 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES, FERROVIÁRIAS E AQUAVIÁRIAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DE QUALQUER COMPANHIA BRASILEIRA OU ESTRANGEIRA, NOS TRECHOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, EM QUAISQUER EMPRESAS, BEM COMO RESERVAS EM HOTÉIS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, E AINDA TODOS OS SERVIÇOS PERTINENTES E CONEXOS COM A ATIVIDADE FIM DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, PARA REPRESENTANTES DO CAU-RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III DESTE EDITAL.**

**02 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

2.1. As propostas deverão ser entregues pelos interessados, impreterivelmente até às 13:50hs (treze horas e cinqüenta minutos), na data e local acima determinados.

2.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo responsável legal.

2.3. A proposta de preço deverá ser entregue em envelope devidamente identificado e lacrado, como se segue:

**ENVELOPE TP 001/2012 – PROPOSTA DE PREÇO**

2.4. O envelope deverá ter o seguinte endereçamento:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CAU-RS**

**TRAV. ENGº. ACYLINO DE CARVALHO, Nº33, SEDE DO CAU/RS, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS**

**CC N° 004/2012- ABERTURA: 20/12/2012 - HORÁRIO: 14:00 HS**

**03 – DO CADASTRAMENTO PRÉVIO :**

3.1. Só poderão participar da licitação as empresas que obtiverem o Certificado de Registro Cadastral prévio do CAU-RS, concedido especificamente para este certame até o dia **17/12/2012**.

3.2. Para obtenção do CRC/CAU-RS as empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

3.2.1 Documentos relativos à  **Habilitação Jurídica**:

a) Registro comercial, no caso de empresário ou sociedade empresarial e outras previstas no CCB;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de empresário, sociedades simples e comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

c) Em se tratando de Agência de Viagem, o Certificado de Registro ou inscrição na EMBRATUR;

3.2.2. Documentos relativos à **Qualificação Econômica:**

**Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, comdata não superior a **30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da presente licitação*.*

3.2.3. Documentos relativos à **Regularidade Fiscal**:

 a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

 b) Prova de regularidade para com os seguintes órgãos:

I - INSS - Certidão Negativa de Débito/INSS

II - FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS

III - Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais)

IV - Fazenda Municipal - Certidão relativa ao ISSQN

V- Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT)

3.2.4. Declaração nos moldes do **ANEXO I** deste edital, **devidamente preenchida e assinada por seu representante legal**, em conformidade com os estatutos apresentados, **ou por procurador** investido de poderes para tal, caso em que será exigido o instrumento de mandato.

3.3. As licitantes que apresentarem documentação que contenha documento cuja validade expirará no período compreendido entre **17/12/2012** e **20/12/2012** receberão somente uma declaração de recebimento provisório da documentação, devendo apresentar o documento faltante até uma hora antes da sessão de abertura dos envelopes de preço, quando receberão o CRC/CAU-RS definitivo.

**NOTA:**

|  |
| --- |
| **Os documentos constantes nos subitens do 3.2.3. b que não possuírem os PRAZO DE VALIDADE expresso no corpo do formulário, deverão, OBRIGATORIAMENTE, ter a data de emissão não superior à 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura das propostas. O documento referido no item 3.2.2. não poderá ter data de emissão superior à 30 (trinta) dias anteriores a data da abertura das propostas.** |

**04 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO :**

4.1. As licitantes que quiserem participar da sessão de abertura dos envelopes deverão fazê-lo através de seu(s) representante(s) legal(is), ou por representante(s) especialmente designado(s) para esse fim, sendo neste caso exigida a designação escrita, nos moldes no **ANEXO II** deste edital, **assinada pelo representante legal**, em conformidade com os estatutos apresentados, **ou por procurador** investido de poderes para tal, caso em que será exigido o instrumento de mandato.

4.2. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar o formulário, identificado como **ANEXO V** deste edital, **devidamente preenchido e assinado por seu representante legal**, em conformidade com os estatutos e Certidão de registro apresentados, **ou por procurador**, investido de poderes para tal, caso em que será exigido o instrumento de mandato, se for o caso.

4.3. As licitantes que se declararem ME ou EPP não estão isentas de apresentarem documentação que comprove sua condição, nos termos da Lei Complementar nº123/2006.

4.4. Não serão cadastradas as licitantes que não atenderem suficientemente às exigências estabelecidas neste edital.

**05 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. Considerando que deverão ser observadas todas as especificações e condições expressas no **ANEXO III**, a proposta de preço deverá conter:

5.1.1. O percentual de desconto praticado sobre o valor do volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída taxa de embarque.

5.1.2. As cotações deverão ser expressas utilizando apenas duas casas decimais depois da vírgula.

5.1.3. Nos valores percentuais propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que onerem especificamente a contratada, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas relativas à prestação dos serviços objeto do certame licitatório.

5.2. A validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas;

5.3. A proposta, uma vez aberta, vincula a licitante obrigando-a a fornecer os serviços a ela adjudicados.

**06 – DO JULGAMENTO**:

6.1. O Critério adotado para fins de julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO** incidente sobre o valor dos serviços contratados, conforme demanda, excluída taxa de embarque.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas neste edital.

6.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas e não existindo licitante ME ou EPP com proposta que, nos termos da Lei, esteja classificada como proposta válida, a classificação se fará POR SORTEIO, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, por não atenderem às exigências deste ato convocatório ou contiverem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, a CPL/CAU-RS poderá fixar para as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, sanadas as causas que deram motivo à desclassificação.

6.5. Para licitantes comprovadamente classificadas como ME ou EPP é dado o amparo da Lei Complementar 123/2006.

**07 - DO RECURSO:**

7.1. Cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente abertura do envelope Proposta de Preço, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7.2. Os recursos eventualmente interpostos serão apreciados pela Comissão de Licitações, que se mantiver seu julgamento os encaminhará ao Presidente do CAU-RS, em conformidade o Art. 109 da Lei 8.666/93.

**08 – DA ADJUDICAÇÃO:**

A adjudicação do objeto desta licitação será feita mediante nota de empenho e contrato, observadas as condições estipuladas neste edital e na legislação pertinente.

**09 – DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO:**

9.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, no prazo de até 05(cinco) dias a contar da homologação do resultado do certame, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período,quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso,desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU-RS.

9.3. A licitante vencedora deverá receber, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do resultado, a nota de empenho e contrato correspondentes aos serviços objeto da presente licitação, onde farão parte integrante todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para avaliação da proposta.

**10 – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as conseqüências legais e instrumentais.

10.2. Constituirão, também, motivos de rescisão, além dos elencados no art. 78, da Lei 8.666/93:

10.2.1. Quando a CONTRATADA não iniciar a prestação dos serviços após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, sem que ocorra motivo justificado a juízo do CAU-RS.

**11 – DAS PENALIDADES:**

11.1. Ocorrendo atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pelo CAU-RS, no cumprimento do objeto contratado, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) cumulativos sobre o valor total do(s) serviço(s), para cada dia de atraso, até o limite de 30(trinta) dias, importância que deverá ser descontada dos pagamentos que a CONTRATADA tiver direito ou recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 10(dez) dias, contados da comunicação de penalização, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, ou pela desistência após a adjudicação, o CAU-RS poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

11.2.3. Suspensão temporária de licitar com o CAU-RS por período de até 24 (vinte e quatro) meses, quando a irregularidade, vício ou violação das obrigações contratuais ocorrer pela prática de conduta culposa;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, quando a irregularidade, vício ou violação das obrigações contratuais ocorrer pela prática de conduta dolosa.

11.3. Ocorrerá, ainda, a retenção do respectivo crédito caso os serviços objeto da licitação sejam rejeitados por motivo de imperfeições, defeitos, etc., até a sua regularização (Art. 69 da Lei 8.666/93.)

11.4. A licitante adjudicatária que deixar de executar os serviços, objeto desta licitação, dentro das especificações e das quantidades estabelecidas no contrato, será responsável pela imediata substituição ou regularização dos serviços rejeitados, cujo tempo despendido poderá ser computado como atraso, ficando, portanto sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**12 – DO PAGAMENTO:**

12.1. As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios com nomes dos passageiros, percursos, valor das tarifas cheias, valor dos bilhetes adquiridos, economia gerada, percentuais de desconto oferecidos pelas companhias, valores dos percentuais de descontos oferecidos pela CONTRATADA, valores das taxas de embarques, total de passagens emitidas mensalmente e o valor total.

12.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5° (quinto) dia útil, através cheque nominal, ou ordem bancária, após o encaminhamento da respectiva documentação fiscal (1a. via de nota fiscal) ao CAU-RS, acompanhada dos comprovantes atualizados, de recolhimento de encargos sociais e fiscais (Certidão Negativa Débitos junto ao INSS e FGTS).

12.3. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa n°1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP.

12.4. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma declaração conforme modelo contido na Instrução Normativa da Receita Federal de nº 1.234/2012.

**13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas referentes a presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária, rubrica n° 6.2.2.1.1.01.04.03.007 – Passagens CAU-RS.

**14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. As propostas serão julgadas pela Comissão de Licitações do CAU-RS, que levará em conta todas as especificações deste edital e as normas da Lei nº8.666/93.

14.2. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, e devidamente autenticadas por cartório ou, na falta de autenticação, acompanhados dos originais para permitir que essa providência seja adotada pela Comissão Permanente de Licitações, no momento de abertura dos envelopes.

14.3. Quaisquer esclarecimentos, que por ventura se fizerem necessários, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do CAU-RS, no horário das 14 horas às 18 horas, ou ainda durante todo o dia pelos telefones 3094-9809/3094-9800.

14.4. As manifestações, impugnações, e recursos, poderão ser remetidos à Comissão de Licitações através do e-mail compras@caurs.org.br.

14.5. A participação na presente licitação por parte da licitante implica na total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato;

14.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes;

14.7. Quaisquer esclarecimentos e/ou apresentação de impugnações sobre o edital, poderão ser encaminhados a CPL/CAU-RS, no Departamento Administrativo do CAU-RS, nesta capital, no horário das 09 às 17 horas, em **até 2 (dois) dias úteis** antes da abertura da sessão de abertura dos envelopes;

**15.0 - ANEXOS:**

15.1. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

15.1.1. **ANEXO I** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE NÃO EMPREGAR MENOR E NEGATIVA DE PARENTESCO

15.1.2. **ANEXO II** – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

15.1.3. **ANEXO III** – ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1.4. **ANEXO IV** – MINUTA DE CONTRATO

15.1.5. **ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

 Porto Alegre, 05 de dezembro de 2012.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# Roberto Py Gomes da Silveira

 **Presidente do CAU-RS**

***Pacheco&Côrtes Advogados***

— **ANEXO I** —

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR, E DE NEGATIVA DE PARENTESCO**

 (local e data)

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CAU-RS

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

###### A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cargo que ocupa na empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, Processo n°112/2012, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012, que:

###### a) Não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas;

###### b) Não mantém em seu quadro de pessoal, menores de dezoito anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

###### c) Não possui sócios, diretores ou empregados que mantenham parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Conselheiros, Inspetores e funcionários do CAU-RS.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)

— **ANEXO II** —

**MODELO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE**

 (local e data)

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CAU-RS

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.° 001/2012

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

 (Nome da empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , participante do processo de licitação epigrafado informa que é designado o Sr. (Nome Completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade (nº e órgão expedidor) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para representá-la nos atos relativos à licitação, podendo assinar atas, impugnar documentos e renunciar à interposição de recurso administrativo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***(Assinatura, Sócio-Gerente ou Diretor ou Procurador )***

***Sendo exigida Procuração com firma reconhecida em cartório.***

— **ANEXO III** —

**ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, terrestres, ferroviárias e aquaviárias, nacionais e internacionais, de qualquer companhia brasileira ou estrangeira, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas, bem como reservas em hotéis nacionais ou internacionais, e ainda todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, para representantes do CAU-RS.

1.2. A licitante deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo CAU-RS, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras;

1.3. Os bilhetes, vouchers para hotéis e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pelo CAU-RS, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;

1.3.1. A contratada prestará os serviços nas suas próprias dependências, comprometendo-se a atender o CAU-RS sempre que necessário, seja atendimento direto e imediato, ou em outro meio que for mais conveniente às necessidades do CAU-RS, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 12:30 e das 14:00 às 18:00, exceto feriados. Deverá atender, ainda, para casos de urgência fora desse horário;

1.4. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores;

1.5. A licitante deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - AIT -, quando emitir passagens aéreas internacionais;

1.6. Na emissão de passagens terrestres, ferroviárias e aquaviárias, deverá a licitante atender às normas determinadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, Agência Nacional de Transportes Aquaviários e outros órgãos, nacionais e internacionais, responsáveis pela regulação do setor;

1.7. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas;

2. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Atender as demandas de marcação de passagens sempre que solicitado por empregado designado pelo CAU-RS;

2.2. A contratada deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24h que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo;

2.3. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada);

3. LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES AÉREOS

3.1. A contratada deverá disponibilizar os bilhetes, vouchers para hotéis e demais serviços relacionados no item 1 nos prazos e locais indicados pelo CAU-RS, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;

3.2. Deverá ser entregue, acompanhando os bilhetes de passagens, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite.

4. DESCONTOS

4.1. Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de maior percentual de desconto oferecido sobre o volume de vendas a ser faturado, excluídas as taxas de embarque, percentual esse que será fixo e irreajustável;

4.2. A licitante deverá declarar que o desconto oferecido incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer, excluídas as taxas de embarque;

4.3. O CAU-RS pagará pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na licitação e outros incentivos que, por ventura, forem concedidos.

5. DO REAJUSTE

5.1. Os preços não sofrerão reajustes no período contratado, assim como nas prorrogações legalmente admitidas.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo sr. (a) (colaborador a ser designado pelo contratante), ou pelos agentes do CAU-RS que venham a ser designados pelo Presidente ou pela Diretora Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I) solicitar a execução dos serviços contratados;

II) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

III) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV) exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

V) acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

VI) encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

6.2. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

I) o acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

II) as determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

III) para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes do contrato;

IV) é vedado ao contratante e a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

6.3. A contratada designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do contrato, a quem o contratante se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o Sócio Gerente Comercial da contratada.

— **ANEXO IV** —

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, serviço público federal, orgão de fiscalização profissional regido pela Lei nº 12.378/10, inscrito no CNPJ/MF sob o nº14840270/0001-15, com sede na Travessa Engenheiro Acylino de Carvalho, nº33, salas nº 502, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **Arquiteto Roberto Py Gomes da Silveira**, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições da Lei n° 8.666/93 consolidadas, com fundamentos no que previa o edital da **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2012**, sob o protocolo nº112/2012., através das cláusulas e condições seguintes:

**— CLÁUSULA PRIMEIRA —**

 **DO OBJETO**

O presente contrato tem por a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, terrestres, ferroviárias e aquaviárias, nacionais e internacionais, de qualquer companhia brasileira ou estrangeira, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas, bem como reservas em hotéis nacionais ou internacionais, e ainda todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, para representantes do CAU-RS, com as seguintes especificações:

1.1. A contratada deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo CAU-RS, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras;

1.2. Os bilhetes, vouchers para hotéis e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pelo CAU-RS, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;

1.3 A contratada prestará os serviços nas suas próprias dependências, comprometendo-se a atender o CAU-RS sempre que necessário, seja atendimento direto e imediato, ou em outro meio que for mais conveniente às necessidades do CAU-RS, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 12:30 e das 14:00 às 18:00, exceto feriados. Deverá atender, ainda, para casos de urgência fora desse horário;

1.4. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores;

1.5. A contratante deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - AIT -, quando emitir passagens aéreas internacionais;

1.6. Na emissão de passagens terrestres, ferroviárias e aquaviárias, deverá a licitante atender às normas determinadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, Agência Nacional de Transportes Aquaviários e outros órgãos, nacionais e internacionais, responsáveis pela regulação do setor;

1.7. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela contratante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas;

**— CLÁUSULA SEGUNDA —**

 **DO PREÇO**

Para remuneração dos serviços que a CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE dentre os descritos na cláusula primeira, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

I) Fornecimentos de passagens aéreas: desconto de XX% (percentual por extenso) sobre o valor do faturamento bruto de vendas, excluídas as tarifas de embarque;

II) Serviços prestados por terceiros sob a intermediação da CONTRATADA: o valor de face dos respectivos documentos de cobrança dos estabelecimentos;

III) Aplicam-se aos preços e condições ajustados nesta cláusula as seguintes disposições:

1. Estão incluídos no preço todos os custos dos serviços, especialmente impostos diretos e indiretos (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), taxas, lucros, reservas técnicas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
2. O preço é fixo e não terá qualquer reajuste ou repactuação durante o período de vigência deste contrato e nas prorrogações legalmente admitidas;

**— CLÁUSULA TERCEIRA —**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

 **Das Obrigações:**

**3.1. - São obrigações da CONTRATADA:**

3.1.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste contrato, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

3.1.2. Manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

3.1.5. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CONTRATANTE;

3.1.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

3.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste instrumento convocatório;

3.1.8. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CONTRATANTE do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

3.1.9. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

3.1.10. Obedecer integralmente ao disposto neste contrato, no edital e nas especificações técnicas contidas no termo de referência do qual ele se origina e nos respectivos anexos;

3.1.11. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CONTRATANTE nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

3.1.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

3.1.13. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CONTRATANTE, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CONTRATANTE a CONTRATADA figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

3.1.14. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

3.1.15. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

3.1.16. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

3.1.17. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste contrato, no edital e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

3.1.18. Permitir que o CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento deste contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

3.1.19. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

3.1.20. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

3.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do edital, de dispositivo legal ou regulamento;

3.1.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

**3.2 - São obrigações do CONTRATANTE:**

3.2.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

3.2.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste contrato;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

3.2.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

3.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.3. O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam quais forem.

3.4.A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as determinações técnicas especificadas no termo de referência, o qual faz parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse.

**— CLÁUSULA QUARTA —**

**DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil, através cheque nominal, ou ordem bancária, após o encaminhamento da fatura contendo os nomes dos candidatos contratados, e os respectivos percentuais, acompanhada da respectiva documentação fiscal (1a. via de nota fiscal) ao CAU-RS, e dos comprovantes atualizados, de recolhimento de encargos sociais e fiscais (Certidão Negativa Débitos junto ao INSS e FGTS).

4.1. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa n°1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP.

4.2. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma declaração firmada pelo representante legal.

4.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

4.4. As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, com nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, percentual de desconto concedido pela companhia, valor do percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas mensalmente e valor total; o CONTRATANTE poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

4.6. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

**— CLÁUSULA QUINTA —**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá a vigência de um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro**

O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral da administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993

.

**—CLÁUSULA SEXTA —**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, as despesas ocorrerão por conta do elemento de despesas n° 6.2.2.1.1.01.04.03.007 – Passagens.

**—CLÁUSULA SÉTIMA —**

**DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

A inexecução total ou parcial deste contrato, ou ainda, a ocorrência de atraso injustificado na execução do contrato, implicará a penalização da CONTRATADA em:

a) Advertência;

b) Multa

c) Suspensão temporária de licitar com o CONTRATANTE por prazo de até dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1. A multa prevista no item "b" será na ordem de 1% (um por cento) cumulativos sobre o valor total do(s) serviço(s), para cada dia de atraso, até o limite de 30(trinta) dias, importância que deverá ser descontada dos pagamentos que a CONTRATADA tiver direito ou recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 10(dez) dias, contados da comunicação de penalização, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2. As sanções previstas nesta cláusula, letras "b" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com a preventiva na letra "d", facultada a prévia da contratada no prazo de 05 dias úteis.

**—CLÁUSULA OITAVA —**

**DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, lentidão, paralisação, atrasos não justificados, sub-contratação total ou parcial, sem anuência do contratante, associação da contratada com outrem, também sem anuência expressa, e a decretação de falência da contratada, implicando na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

**Parágrafo Primeiro:**

A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as conseqüências legais e instrumentais.

**Parágrafo Segundo:**

A rescisão contratual pelos motivos enumerados nesta cláusula, acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 8.666/93.

— **CLÁUSULA NONA** —

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da comarca de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com toda as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (02) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

 Porto Alegre,\_\_\_ de dezembro de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**......................................****CONTRATADA** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Roberto Py Gomes da Silveira****Presidente CAU/RS****CONTRATANTE** |

**ANEXO V – OPTANTE PELO SIMPLES**

Da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA

CONSTANTE DO INCISO XI DO ART 4º

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data......................................................

 Assinatura do Responsável

**Sr. Fornecedor:** esta declaração deverá acompanhar a nota fiscal, sendo carimbado com o CNPJ da empresa e  devidamente assinada e datada pelo representante legal da empresa